DESPACHO

Analisando os autos do Processo Administrativo nº 005/2018, instaurado pela Portaria nº 361/2018, destinado a apurar a execução dos serviços já prestados pela empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda-ME-EPP durante o período de 29.03.2017 a 28.03.2018, e em face do que se apurou.

Realizada a instrução procedimental para que a comissão esclarecesse os fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa. Após análise de toda documentação acostada, restou comprovado que a empresa deixou de fornecer os produtos objetos da Ata de Registro de Preços nº 055/2017, conforme apurado pela Comissão Disciplinar, tão pouco a empresa apresentou justificativa ou resposta para o descumprimento dos prazos contratuais, culminando o procedimento com a recomendação pela aplicação de pena de multa e impedimento de licitar junto ao município.

Ante ao exposto, acolho as alegações e determino:

Que se dê prosseguimento às punições recomendadas no Relatório Final da Comissão Julgadora do Processo Administrativo e Parecer Jurídico, a fim de, aplicar a multa moratória de R\$ 477,75 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, aplicar a multa por inadimplemento de R\$ 955,50 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, bem como, que a empresa Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda ME – EPP fique impedida de licitar e contratar com o Município de Sorriso pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do presente despacho.

Remetam-se os autos ao Departamento de Gestão de Contratos para providências e cientifique-se o Departamento de Contabilidade para as providências necessárias.

Sorriso – MT, 28 de dezembro de 2018.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal